



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 869 - 15 DE FEVEREIRO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Pablo Soares de Lira

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2049 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO DE CRISE – GGC, VISANDO ADOTAR SOLUÇÕES E PROVIDÊNCIAS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES ANORMAIS OCACIONADAS POR FENÔMENOS NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guapimirim, e

CONSIDERANDO que na data de hoje, a Defesa Civil Municipal, atendeu ocorrências de inundações em diversos bairros.

CONSIDERANDO que a região do Primeiro Distrito do Município foi atingida por elevado índice pluviométrico entre às 17h50 e 19h20min, registrando o índice pluviométrico de 125mm no período citado anteriormente, sendo aferido dentro deste período um pico de 30mm em tempo inferior a 10 minutos, conforme dados coletados pela Estação Pluviométrica do Centro – Guapimirim/RJ.

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal emitiu alertas para fortes chuvas através do SMS 40199 às 16h14min, 18h09min (estágio de atenção), 19h02min (estágio de alerta máximo) e através do perfil oficial no Instagram da página da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil às 17h50min, em acordo com alertas emitidos pelo CEMADEN Estadual, pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET e pelo monitoramento do município.

CONSIDERANDO a previsão meteorológica de chuvas para os próximos dias;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão de Crise (GGC), para avaliar e tomar as medidas necessárias, em decorrência de situações anormais ocasionadas por fenômenos naturais com os seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil;
- II. Coordenador da Defesa Civil;
- III. Secretário Municipal de Administração;
- IV. Secretário Municipal da Casa Civil;
- V. Secretária Municipal de Ambiente e Sustentabilidade;
- VI. Secretário Municipal de Saúde;
- VII. Secretário Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária;
- VIII. Procuradora-Geral do Município;
- IX. Secretário (a) Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- X. Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- XI. Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- XII. Chefe de Gabinete e Assuntos Estratégicos;
- XIII. Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Os membros da GGC poderão indicar suplentes que os representem.

§ 2º A presidência da GGC será exercida pelo Chefe de Gabinete e Assuntos Estratégicos e na falta ou impedimento do mesmo, a presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

§ 3º O GGC se reunirá sob a convocação da Prefeita ou do presidente, em regra ao final do expediente, podendo se necessário convocar servidores para auxiliar no objeto de consecução de criação da GGC.

§ 4º Em toda reunião será lavrada ata, por servidor designado no momento da reunião, onde constará todo diagnóstico da situação que gerou o acionamento do grupo.

§ 5º O GGC terá duração enquanto perdurar a situação que deu origem a convocação ou mediante necessidade de análise posterior compilação de informações.

§ 6º O GGC está sob a coordenação do Chefe de Gabinete e Assuntos Estratégicos, devendo informar a chefe do executivo municipal, por intermédio de relatório, todos os atos e ações desenvolvidas no período, apresentando relatório e proposta de medidas a serem adotadas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Guapimirim, 14 de fevereiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 2050 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.329/21 – LOA/2022;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 2.531.949,50 (Dois milhões quinhentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.137 - 208	33.90.39	1.500.01	670.096,50
02.08	12.361.0015.2.137 - 208	33.90.39	1.540.30	187.596,50
02.08	12.365.0006.2.137 - 266	33.90.39	1.540.30	229.096,50
02.08	12.361.0015.2.137 - 208	33.90.39	1.573.00	1.174.917,71
02.08	12.365.0006.2.137 - 266	33.90.39	1.573.00	265.242,29
02.15	04.122.0010.2.003 - 872	33.90.14	1.500.99	5.000,00
TOTAL				2.531.949,50

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.065.0006.2.015 - 246	31.90.11	1.500.01	670.096,50
02.08	12.365.0006.1.160 - 274	44.90.52	1.540.30	316.693,00
02.08	12.367.0029.1.036 - 291	44.90.51	1.540.30	100.000,00
02.08	12.361.0015.2.137 - 207	33.90.30	1.573.00	62.000,00
02.08	12.122.0010.2.003 - 102	33.90.39	1.573.00	60.155,00
02.08	12.122.0010.2.003 - 101	33.90.30	1.573.00	30.000,00
02.08	12.361.0015.2.136 - 206	33.90.30	1.573.00	250.000,00
02.08	12.361.0015.1.160 - 217	44.90.52	1.573.00	100.000,00
02.08	12.122.0066.2.052 - 179	33.90.32	1.573.00	5,00
02.08	12.367.0029.2.138 - 289	33.90.30	1.573.00	40.000,00
02.08	12.367.0029.2.138 - 290	33.90.39	1.573.00	10.000,00
02.08	12.366.0022.2.008 - 278	33.90.30	1.573.00	144.000,00
02.08	12.366.0022.2.136 - 280	33.90.30	1.573.00	80.000,00
02.08	12.365.0026.2.137 - 265	33.90.30	1.573.00	20.000,00
02.08	12.365.0006.2.008 - 241	33.90.30	1.573.00	60.000,00
02.08	12.365.0006.2.087 - 262	33.90.30	1.573.00	44.000,00
02.08	12.365.0006.2.136 - 264	33.90.30	1.573.00	50.000,00

02.08	12.365.0006.1.160 - 274	44.90.52	1.573.00	200.000,00
02.08	12.365.0006.1.108 - 273	33.90.39	1.573.00	50.000,00
02.08	12.367.0029.2.087 - 243	33.90.30	1.573.00	35.000,00
02.08	12.367.0029.2.008 - 285	33.90.30	1.573.00	40.000,00
02.08	12.367.0029.2.008 - 286	33.90.39	1.573.00	10.000,00
02.08	12.365.0066.1.171 - 277	33.90.39	1.573.00	10.000,00
02.08	12.367.0029.2.087 - 288	33.90.39	1.573.00	9.000,00
02.08	12.122.0066.2.151 - 181	33.90.30	1.573.00	3.000,00
02.08	12.122.0066.2.151 - 182	33.90.39	1.573.00	17.000,00
02.08	12.361.0015.2.087 - 204	33.90.30	1.573.00	61.750,00
02.08	12.361.0015.2.087 - 205	33.90.39	1.573.00	33.250,00
02.08	12.365.0006.2.087 - 263	33.90.39	1.573.00	11.000,00
02.08	12.366.0022.2.137 - 282	33.90.39	1.573.00	10.000,00
02.15	04.122.0010.2.003 - 475	33.90.08	1.500.99	5.000,00
TOTAL				2.531.949,50

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 15 de fevereiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 090 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar Fiscais de Contrato da Educação, para contrato de Aquisições da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

SERVIDOR	MAT.
MARIA DE FÁTIMA JACINTO FERNANDES	1040-11
MAYA LOUREIRO PAIVA	124796-11

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 15 de fevereiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 091 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. **CATIA REGINA LIMA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, do cargo comissionado de Coordenador de Setor, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Guapimirim, 15 de fevereiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 092 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Srª. **CATIA REGINA LIMA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, para o cargo comissionado de Assessor de Assuntos Especiais, símbolo AAE, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1.215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Guapimirim, 15 de fevereiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 093 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o decreto nº 1944 de 13 de outubro de 2021

RESOLVE:

Designar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, para coordenar a Comissão Municipal Intersetorial de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Guapimirim..

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Guapimirim, 15 de fevereiro de 2022.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



DELIBERAÇÕES



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DELIBERAÇÃO CMDMG Nº 001 /2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem pela Lei Municipal 08 de dezembro de 2017 e seu Regimento Interno.

Dispõe sobre a aprovação do **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim - CMDMG.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim.

Art. 2º. Esta deliberação foi aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim - CMDMG em reunião ordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º. O referido **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO** encontra-se anexo à esta deliberação.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de fevereiro de 2022.



Mônica Patrícia Baldino
Presidenta CMDMG

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG, Na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de janeiro de 2022, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 697, de 12 de setembro de 2015, Lei nº 1017 de 08 de dezembro de 2017, seu Regimento Interno e, ainda:

CONSIDERANDO que a ética tem como fundamento a liberdade e deve ser balizadora da conduta e dos relacionamentos interpessoais e institucionais, ciente de sua importância como elemento orientador e formador da atuação das conselheiras.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e enfatizar a função pública das conselheiras das suas relações com o público em geral, organizações e usuários, bem como os Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

CONSIDERANDO os princípios que informam a conduta de pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e com o respeito à lei que são elementos que devem presidir o relacionamento das conselheiras entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

O presente código norteia-se por princípios éticos, que informam a conduta das mulheres comprometidas com a VERDADE, HONESTIDADE, JUSTIÇA, DIGNIDADE HUMANA, e com o RESPEITO À LEI, que são elementos que devem presidir o relacionamento das conselheiras entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

Nesta perspectiva, cabe as conselheiras pautarem seu comportamento e ações por este código de ética, de modo a honrar a função de representação social do conselho em todos os momentos e em qualquer lugar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG aprova e edita este código, exportando os seus cumprimentos a todas conselheiras.

I - DAS FINALIDADES

ART. 1º - Fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO** - CED do CMDMG, com as seguintes finalidades:

- I – Orientar a conduta das conselheiras Titulares e Suplentes.
- II – Publicar as regras éticas de conduta das conselheiras.
- III – Normalizar procedimentos para apurar atos contrários ao decoro no exercício da função de conselheira.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

II - DOS PRINCÍPIOS

ART. 2º - As conselheiras são agentes públicos e o exercício da função exige conduta compatível com os preceitos da constituição federal, do Regimento Interno, deste código e outras normas subsidiárias.

ART. 3º - A conselheira no desempenho de suas funções deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ART. 4º - A conselheira deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes desse código, no exercício de suas responsabilidades e deveres, bem como zelar pela sua autonomia e independência.

ART. 5º - Consideram-se princípios fundamentais deste CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO – CED, de suas conselheiras, o reconhecimento e a defesa:

I – Da democracia, do estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, da equidade e da paz social.

II – Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia e todos os indivíduos.

III – Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda população brasileira

IV – Da distribuição de renda e universalidade de acesso às políticas sociais.

V – Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, orientação sexual e de deficiências, e, consequentemente, o combater a toda forma de preconceito e discriminação.

VI – Da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

III - DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES DAS CONSELHEIRAS

ART. 6º - São deveres das conselheiras:

I – Contribuir para o controle social das políticas públicas para as mulheres, discutindo, analisando, acompanhando e deliberando sobre os instrumentos de planejamento da referida política pública, bem como fiscalizando a execução das ações.

II - Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada.

III - Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

IV - Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o conselho, tornando o acesso aos dados alcançável pela população.

V - Manter diálogo permanente com os conselhos das demais políticas públicas para mulheres e com os segmentos em todas as esferas de representação.

VI - Agir com respeito e dignidade, observadas as normas de conduta social e da administração pública.

VII - Representar contra qualquer ato, de conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este código e com as normas da administração pública.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

IV - DAS VEDAÇÕES AS CONSELHEIRAS

ART. 7º - São vedadas as conselheiras do CMDMG:

I - Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro.

II - Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa.

III - Prejudicar deliberadamente a reputação de outras conselheiras, de servidores (as) ou de usuários (a) do CMDMG.

IV - Ser conivente com erro ou infração pertinente a este código de ética, ou ao código de ética de sua profissão ou ao Regimento Interno do CMDMG.

V - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

VI - Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores (as) ou com outras conselheiras.

VII - Fazer uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem.

VIII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outra conselheira ou servidor (a) para o mesmo fim.

IX - Prestar serviços de assessoria/consultoria, remunerada ou não, nos processos de inscrição e procedimentos de acompanhamento de entidades no CMDMG, concomitantemente com o exercício da função de conselheira.

X - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

XI - Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé.

X – Alterar, Deturpar o teor ou ainda Deter, Destruir ou Publicar /Compartilhar sem deliberações documentos que devam ser encaminhados para providências.

XI - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou de outrem.

XII - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de sua atuação, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

XIII - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

V - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AS CONSELHEIRAS

ART. 9º - As infrações cometidas pela conselheira no exercício da função acarretarão as seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita apresentada em reunião plenária ordinária com registro em ata.
- II - Suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 90 (noventa) dias.
- III - Cassação do mandato de conselheira com imediata substituição pela sua Suplente, conforme Art. 10º do Regimento Interno do CMDMG

§ 1º A pena aplicável a conselheira será indicada pela Comissão de Ética e sua fundamentação constará do respectivo relatório final, assinado pela maioria, com ciência da representada, e após a deliberação da plenária, será a cópia encaminhada ao órgão público e/ou entidade que representa.

§ 2º Quando a infração a este código estiver qualificada como crime, a cópia do processo será remetida ao ministério público para a instauração da ação penal cabível.

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Compete a Comissão de Ética realizar o processo ético disciplinar, que é um procedimento destinado a apurar responsabilidade de conselheira por infração praticada no exercício de suas atribuições.

ART. 10º - A Coordenadora da Comissão de Ética será escolhida entre suas componentes.

ART. 11º - Não poderá ser membro da Comissão de Ética a conselheira:

- I - Submetida a processo disciplinar em curso.
- II - Que tenha recebido, no mandato, qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 9º.

ART. 12º - O impedimento de um membro da comissão ocorre quando existe uma possibilidade de parcialidade total deste membro por motivos objetivos, nas seguintes hipóteses:

- I - Ser cônjuge, companheira ou parente da acusada, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- II - Ter participado ou venha a participar como perita, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheira ou parente e afins até o terceiro grau.
- III - Estar litigada judicial ou administrativamente com a interessada ou respectivo cônjuge ou companheira.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

ART. 13º - A suspeição de um membro da comissão ocorre quando existe uma possibilidade de parcialidade total deste membro por motivos subjetivos, nas seguintes hipóteses:

- I - Ter interesse direto ou indireto na matéria em favor de qualquer das partes;
- II - Ser amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes.

ART. 14º - Em seus impedimentos ou faltas, a conselheira da comissão deverá ser substituída pela plenária do CMDMG.

§ 1º Perderá o mandato na Comissão de Ética a conselheira que, sem justificativa prévia, faltar a 2 (duas) convocações da Comissão de Ética, aplicando-se o disposto no Art. 14.

ART. 15º - Qualquer membro da comissão de ética deverá enviar ofício à mesa diretora pedindo seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º Nos casos deste artigo, a plenária do CMDMG indicará novo conselheiro.

§ 2º caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido.

ART. 16º - A comissão de ética reunir-se-á com a presença de 3 (três) de seus membros e haverá reuniões, quantas necessárias, convocadas pelo coordenador ou por 2 (dois) de seus membros.

ART. 17º - Compete à comissão de ética:

- I - Zelar pela observância dos preceitos deste código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato das conselheiras CMDMG.
- II - Responder às consultas da mesa diretora do CMDMG, das comissões e de conselheiras sobre matérias de sua competência.
- III - Receber denúncias e propostas encaminhadas pela mesa diretora do CMDMG, procedendo à apuração nos termos deste código, sendo permitidas denúncias anônimas.

ART. 18º - A coordenadora da comissão de ética compete:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão.
- II - Presidir os trabalhos da comissão.
- III - Exercer o direito do voto de qualidade.
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este código de ética e pelo regimento interno do CMDMG.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

ART. 19º - Qualquer cidadão é parte legítima para representar junto à mesa diretora do CMDMG, especificando os fatos e respectivas provas.

§1º Recebida a representação, nos termos deste artigo, a mesa diretora do CMDMG encaminhará à comissão para apuração imediata de infração ética de conselheira, mediante investigação prévia e posterior processo ético disciplinar, a depender da gravidade da conduta, assegurando a acusada ampla defesa.

§2º A investigação prévia é procedimento sumário que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada no exercício das funções de conselheira do CMDMG.

§3º Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a representação será arquivada, por falta de objeto.

ART. 20º - A comissão promoverá a apuração sumária dos fatos, mediante investigação prévia, assegurando ao representando ampla defesa e providenciando as diligências que entender necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão.

ART. 21º - Concluída a investigação prévia, a comissão apresentará ao plenário do CMDMG o seu relatório final que poderá resultar:

I - Arquivamento do processo.

II - Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

III - Instauração de processo ético disciplinar.

Parágrafo único. Após deliberação do relatório final na plenária do CMDMG, a comissão deverá notificar a representada sobre a decisão.

ART. 22º - Sempre que a infração praticada pela conselheira ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias ou de cassação do mandato, será obrigatória a instauração de processo ético disciplinar, conforme previsto no Art. 9º.

Parágrafo único: o prazo para a conclusão do processo ético disciplinar é de até 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da comissão.

ART. 23º - A comissão apurará responsabilidade da conselheira por infração praticada no exercício de suas atribuições, mediante processo ético disciplinar, devendo:

I - Determinar a notificação da representada para apresentar defesa prévia com apresentação de provas e indicação de testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias.

II - Designar audiência para oitiva do interessado, da representada e das testemunhas, a fim de prestarem esclarecimentos.

III - Notificar as partes e as testemunhas para comparecimento em audiência.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá realizar diligências que julgar convenientes.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

ART. 24º - Considerar-se-á revel a representada que, regularmente notificada, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

ART. 25º - Concluída a instrução, após ciência do interessado e representado, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelas partes.

Art. 26º - Extinto o prazo das razões finais, a Comissão de Ética elaborará relatório final, devendo ser apresentado à plenária do CMDMG, considerando o prazo previsto no parágrafo único do art. 22.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade da representada, devendo a comissão mencionar as provas que buscou para formar sua convicção.

§2º O relatório poderá, ainda, propor o arquivamento do processo por insuficiência de provas da materialidade do fato ou verificada a inocência da representada.

§3º Reconhecida a responsabilidade da representada, a comissão indicará o dispositivo deste código transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§4º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo CMDMG, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

ART. 27 O processo, com o relatório final da Comissão de Ética, será remetido à mesa diretora para deliberação na plenária do CMDMG.

§1º A sessão do CMDMG que deliberará sobre o processo ético disciplinar será restrita aos membros do conselho e às partes do processo, que deverão ser notificadas para comparecimento.

§2º A representada poderá apresentar recurso à mesa diretora do CMDMG acerca de decisão do plenário do CMDMG que contrariar procedimentos previstos neste código, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua notificação.

§3º Caso a representada apresente o recurso previsto no parágrafo anterior, a mesa diretora do CMDMG encaminhará à Comissão de Ética para se pronunciar exclusivamente sobre os vícios apontados, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º É facultado à conselheira, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive na plenária do CMDMG.

§5º Após deliberação do relatório final na plenária do CMDMG, a Comissão de Ética deverá notificar a representada sobre a decisão.

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os casos omissos neste código serão remetidos para deliberação pela plenária do CMDMG.

Art. 29º - Este código entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim 02 de fevereiro de 2022.


 MÔNICA PATRÍCIA BALDINO
 Presidenta do CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DELIBERAÇÃO CMDMG Nº 02/2022

DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM - RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado a realização do 1º Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Guapimirim -RJ.

Art. 2º - Fica definido pelo colegiado do CMDMG em Reunião Extraordinária realizada no dia 16/11/2021 conforme Ata Nº 021/2021 de acordo com o item mencionado no Art.1º desta deliberação.

Art. 3º - Fica a Comissão de Organização do referido Fórum composto por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, definido em Reunião Ordinária realizada no dia 18/01/2022, sendo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Dra. Eliane Torres e Dra. Márcia Aparecida da Silva e Silva.

Instituições:

Sociedade da Mulher Guerreira - Mônica Patrícia Baldino e Fabiana Rodrigues Santos

Associação dos Amigos e Moradores de Citrolândia - Joana Maria R. do Nascimento

Comunidade:

Ana Cláudia da Cruz Corrêa

Art. 4º - Fica aprovado o Edital de convocação para o 1º Fórum Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Guapimirim, com a seguinte temática: "MULHERES PÓS-PANDEMIA – VIOLÊNCIA – E EMPODERAMENTO FEMININO", conforme publicação em anexo.

Art. 5º - O referido Fórum mencionado no Art.4º será presencial, podendo o mesmo ser alterado para o formato virtual de acordo com as normas do Decreto Municipal sobre COVID- 19.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de fevereiro de 2022.


 Mônica Patrícia Baldino
 Presidenta CMDMG

EDITAL CMDMG Nº 01/2022 DE CONVOCAÇÃO PARA O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ -

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ, a se realizar no dia oito de março de dois mil e vinte e dois, em Guapimirim - RJ, no ESPAÇO COOPCORREIOS, Estrada Imperial, nº 526 - Bairro: Jardim Cantagalo, Guapimirim - RJ - Horário: das 09h00 às 16h00. O credenciamento dos inscritos será no horário das 08h00 às 10h00.

Art. 2º - As inscrições para participação do Fórum, será realizada presencialmente no CMDMG situado na Rua Olímpio Pereira, nº 181 e de forma virtual através do Google Forms: <https://forms.gle/CnwFH9sfeJzhMDDA>

Art.3º - O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - RJ será organizado pelas representantes do CMDMG conforme Deliberação Nº 02/2022.

Art.4º - O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM será presidido pela Presidenta do CMDMG, a Sra. Mônica Patricia Baldino e, em sua ausência ou impedimento, pela 1ª Secretária do CMDMG Dra. Eliane Torres.

Art. 5º - O Regimento Interno será elaborado pela Comissão Organizadora do 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM e apresentado na plenária para aprovação.

Art. 5º - A temática do 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM será: "MULHERES PÓS-PANDEMIA - VIOLÊNCIA - E EMPODERAMENTO FEMININO".

Art.6º - O 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM será presencial, podendo o mesmo ser alterado para o formato virtual de acordo com as normas do Decreto Municipal sobre COVID- 19.

Art.7º - As despesas com a organização e realização do 1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM correrão por conta de recursos orçamentários da SMASDH

Art. 8º - Outras informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico cmdmg@guapimirim.rj.gov.br ou na sede do CMDMG - Rua Olímpio Pereira nº 181, Parada Modelo, Guapimirim / RJ.

Art. 9º - Este edital ato de convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de fevereiro de 2022.



Mônica Patricia Baldino
Presidenta CMDMG

ANEXO I

CRONOGRAMA

1º FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE GUAPIMIRIM - 2022.	
DATA	ATIVIDADE
04/02/2022	Início do prazo para inscrição (09h00 às 17h00)
02/03/2022	Término das inscrições (09h00 às 17h00)
08/03/2022	Realização do Fórum - Credenciamento das 08h00 às 10h00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

DELIBERAÇÃO CMDMG Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE AS SOLICITAÇÕES DE RENÚNCIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
DE GUAPIMIRIM - CMDMG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.017 de 08 de dezembro de 2017 e conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Após análise da carta de renúncia da Sra. Ana Claudia da Cruz Corrêa, conselheira titular representante da comunidade até a data de 04 de janeiro de dois mil e vinte e dois, fica o CMDMG ciente deste afastamento tendo em vista que a mesma passa exercer cargo público na PMG.

Art. 2º - As candidatas e eleitoras: Cheila Ferreira da Silva e Vera Lúcia da Silva inscritas conforme o Edital Nº 03/2021, solicitaram desistência do processo eleitoral, na qual estavam inscritas como representantes da comunidade

Art. 3º - Fica definido pela Comissão Eleitoral do CMDMG a abertura de mais 03 (três) vagas para candidaturas de representantes da comunidade para compor a eleição a ser realizada no dia 16/02/2022 conforme o Edital Nº 03/2021.

Art. 4º - As inscrições ficam prorrogadas até a data de 08/02/2022 afim de cumprir as solicitações de desistências, conforme Art.1º e 2º.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 07 de fevereiro de 2022.

Mônica Patrícia Baldino
Presidenta CMDMG

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATO: ENEL – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

OBJETIVO: Contrato para fornecimento de energia elétrica para as dependências da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade para o ano de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XXII da Lei das Licitações de nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

“Art.24. É dispensável a licitação: (...) XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.”

VALOR: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Guapimirim, 08 de fevereiro de 2022.

MAYARA BARROSO DE FARIA
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula nº 1369263-12



EXTRATO**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11446/2021

CONTRATO Nº 06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, e a empresa **UMBLER INTERNET LTDA**.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO).

VALOR: R\$ 16.684,80 (dezesesse mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 10 de fevereiro de 2022.





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2022

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital